

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 41

Senhores Deputados.—A Câmara Municipal de Vila Nova de Portimão foi autorizada a emitir um empréstimo da quantia de 185 contos, com as condições, e para os fins que constam do diploma que autorizou essa operação, que é a lei n.º 43, de 12 de Julho de 1913.

Para ocorrer aos encargos desse empréstimo foi a mesma câmara autorizada a lançar diversos impostos.

Lançou ela e cobrou essas contribuições, com destino ao fim autorizado, mas não dispôs dessas receitas, porque, por motivos supervenientes de conveniência pública não emitiu ainda o empréstimo; e, assim, tem ela em cofre essa importância dos impostos cobrados.

Destina-se o presente projecto de lei a autorizar a referida câmara a aplicar o produto dessas receitas a uma obra que é sem dúvida da maior e mais urgente necessidade: captação e canalização de águas destinadas a abastecimento da vila.

Pareceu à comissão de administração pública que é bem de atender e deve merecer a vossa aprovação este projecto de lei, assinado por todos os Deputados do círculo a que pertence Vila Nova de Portimão.

Não parece à comissão que inconveniente

algum haja em destinar a um fim de tamanha utilidade verbas de receita cobradas para determinado fim, que não chegou a realizar-se. Aqueles valores hão-de ter alguma aplicação, e a que pretende dar-lhes a Câmara é de todo o ponto justa e digna de imediata atenção.

É, pois, a comissão de parecer que deveis dar a vossa aprovação ao seguinte projecto de lei, que fica substituindo o apresentado:

PROJECTO DE LEI

Artigo 1.º É autorizada a Câmara Municipal de Vila Nova de Portimão a aplicar a obras de captação e canalização de águas para aquela vila a quantia que para tanto lhe fôr necessária, da importância, em cofre, dos impostos cobrados para fazer face aos encargos do empréstimo de 185 contos que foi autorizada a realizar, mas não realizou ainda.

Art. 2.º O que restar da referida importância, depois de feitas as obras e despesas a que se refere o artigo anterior, poderá ela aplicar, desde já, aos fins designados na lei que autorizou o empréstimo.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das sessões da comissão de administração pública, 2 de Agosto de 1919.

Abílio Marçal, presidente e relator.
Pedro Pita.
Ribeiro de Carvalho.
Custódio de Paiva.
Godinho do Amaral.

Projecto de lei n.º 7-S

Senhores Deputados.—Pela lei n.º 43, de 12 de Julho de 1913, foi autorizada a Câmara Municipal de Vila Nova de Portimão a contrair um empréstimo até a quantia de 185 contos, destinado a ser utilizado para a canalização de esgotos, conclusão do dique regulador e desassoreamento do rio e da barra.

E para o serviço desse empréstimo foram criadas as seguintes receitas:

a) 1 por cento *ad valorem* sobre todas as mercadorias exportadas, exceptuando vinhos e rólhas;

b) \$02 por tonelagem sobre as embarcações que toquem no pôrto;

c) A parte que fôr necessária para o complemento do encargo da amortização, retirada da sua receita geral, ordinária ou extraordinária.

A cobrança e arrecadação destas receitas tem sido feita com regularidade.

O empréstimo, porém, é que se não fez, nem a câmara julga o momento oportuno de tal se fazer.

Julga antes preferível a utilização imediata dessas receitas em melhoramentos locais, que, não estando taxativamente previstos na citada lei, são, todavia, melhoramentos de que a vila muito necessita e que, pôde dizer-se, são de interesse vital para ela.

Com este projecto se junta um telegrama da comissão executiva da Câmara Municipal de Portimão e um officio da mesma Câmara, instando pela urgentíssima resolução deste assunto.

Há imperiosas necessidades a atender, necessidades que não admitem delongas,

como seja o de realizar certas obras, designadamente obras de salubridade e saneamento.

A vila, cuja população aumenta de dia para dia, não tem água.

O antigo cemitério não tem espaço para mais enterramentos; estes já se fazem fora do mesmo.

Os esgotos, que a lei de 12 de Julho de 1913 prevê que se façam, e que a Câmara pretende fazer, não podem ser começados por falta de água. Não é conveniente começar a construção de colectores de esgotos numa localidade que não tem água.

Por outro lado, as obras de que necessita o pôrto, e para as quais também se destinava o empréstimo, devem, tarde ou cedo, ser feitas pelo Estado, visto que essas receitas não são suficientes para garantir tal empreendimento.

Em face do exposto, temos a honra de mandar para a Mesa o seguinte projecto de lei:

Artigo 1.º É a Câmara Municipal de Vila Nova de Portimão autorizada a utilizar os rendimentos criados pela lei n.º 43, de 12 de Julho de 1913, não só para os fins previstos nessa lei, como ainda para levar a efeito a captação e canalização de águas e outros melhoramentos de que a vila necessita, conforme fôr julgado conveniente pela referida Câmara Municipal.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das sessões da Câmara dos Deputados, Junho de 1919.

Os Deputados,

F. G. Velhinho Correia.
João Estêvão Águas.
A. L. Aboim Inglês.